

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO I
Finanças I**

Quanto ao documento 109.

Oriundo do(a):

Sínodo Belo Horizonte.

Ementa:

Encaminhamento de Solicitação da suspensões das decisões CE-SC/IPB, quanto a receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da IPB..

Considerando:

1. Que a letra "o" do Artigo 97 da CI-IPB não consta da regra pétrea da Constituição da IPB, conforme enumerado no parágrafo único do mesmo artigo;
2. Que compete à Comissão Executiva gerir toda a vida civil e administrativa da IPB nos interregnos das reuniões ordinárias, conforme previsão da letra "i" do já mencionado artigo combinado com o Art. 3º letra b do Regimento Interno da CE-SC;
3. Que entre as vedações impostas à Comissão Executiva e constantes do Art. 4º letra "a" do Regimento Interno da CE/SC-IPB, não há referências às letras "o" e "m" do artigo em comento;
4. Que a delegação de poderes outorgada pelo Supremo Concílio é implícita, excetuando as regras pétreas, ou seja, letras "a", "g", "h", "j" e "m", todos do Artigo 97 da CI-IPB, razão pela qual a CE-SC pratica de forma regular ações tais como:

- a) Jubilação de Ministros;
- b) Organiza, funde e dissolve sínodos;



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXCIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

c) Recebe os dízimos das igrejas;

d) Defende os direitos, bens e propriedades da igreja;

e) Superintende, por secretarias próprias, os trabalhos das sociedades internas e de educação religiosa, dentre outras ações.

5. Que não existe nenhum documento ou resolução do Supremo Concílio que outorgue a Comissão Executiva poderes específicos para gestão das letras "b" a "f"; "i"; "l" e "n" a "r", todos do Artigo 97 da CI-IPB;

6. Considerando, finalmente, que atender ao documento significa "engessar" a gestão e administração da igreja quadrienalmente, pois nenhum dos demais atos praticados necessitam de autorização ou delegação específica.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;

2. Não atender, pois a vida da igreja é dinâmica e impescinde da necessária agilidade;

3. Ratificar as decisões tomadas pela CE-SC/IPB por expressarem a vontade da Igreja ao tempo em que se mantém fiel ao espírito da Lei.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Presb. José Alfredo Marques de Almeida

Sub-relator: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos

Membros: Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho, Presb. Vicente Lúcio Gouveia de Deus, Rev. Eneziel Peixoto de Andrade.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo de Belo Horizonte – Presbitério Sesquicentenário

Encaminhamento de Solicitação da suspensões das decisões CE-SC/IPB, quanto “receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da IPB.”

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 109

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013



**IGREJA
PRESBITERIANA
Do BRASIL**

SÍNODO DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Folha nº 01

**Carta-CE
009-13**

São João del Rei-MG, 18 de fevereiro de 2013.

Do: Secretário Executivo do Sínodo Belo Horizonte

Ao; Secretário Executivo do Presbitério Sesquicentenário

Assunto: Encaminhamento de documentos

Anexo: Doc. 12 - Suspensão de decisões quanto a receber,
transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja
Presbiteriana do Brasil

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos provenientes da RE/SBH, reunido no dia 06.02.13, para encaminhamento a CE/IPB-2013.

2. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sínodo de Belo Horizonte. Quanto ao Doc nº 29, sobre Suspensão de decisões quanto a receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, oriundo do Presbitério Sequescentenário.

3. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concílio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

4. Aproveito a oportunidade de informar os dados para contato desde SE/SBH:
Rua Paulo Freitas nº 73, centro - São João del-Rei, MG (36.301-004) - Fone: (32) 3372-1570 / 8854-1571 / 3371-4881 / 8898-4881 / 8898-8148 - -E-mail: asredua@yahoo.com.br.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ashbel/Simonton Rêdua
Secretário Executivo - SBH/IPB

Organizado em 25/04/2010

EXTRAORDINARIA - SBH

Dia 06/02/2013 Doc. Nº 12

Despacho A CE/SC/IPB

2013

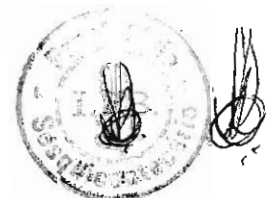
Presidente: [Assinatura]

A
CE-SC/IPB-2013

O Presbitério Sesquicentenário – PBSC, reunido em sua ~~IV~~ ^{Reunião Ordinária}, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2013, quanto ao **Doc. 29 – SUSPENSÃO DE DECISÕES QUANTO A RECEBER, TRANSFERIR, ALIENAR OU GRAVAR COM ÔNUS OS BENS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL,**

CONSIDERANDO:

1. Que o **Art. 97** e suas alíneas, tratam da Competência do Supremo Concílio;
2. Que o **Parágrafo Único do Art. 97** atribui prerrogativa exclusiva ao Supremo Concílio em alguns assuntos;
3. Que a ausência de citação de outras alíneas no **Parágrafo Único do Art. 97** não atribui à Comissão Executiva o direito de decidir pelo Supremo Concílio, salvo se por ele for atribuído tal direito específico;
4. Que a alínea “o” do **Art. 97** afirma ser competência do Supremo Concílio: *receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil;*
5. Que a alínea “r” do **Art. 97** afirma ser de competência do Supremo Concílio: *defender os direitos, bens e propriedades da Igreja Presbiteriana do Brasil;*
6. Que a alínea “i” do **Art. 97** afirma que o Supremo Concílio irá *gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil, como associação civil* e que isso não inclui *receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja*, que é competência do Supremo Concílio;
7. Que a alínea “m” do **Art. 97** estabelece que a Igreja Presbiteriana do Brasil irá *colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesiais, dentro e fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana*, e que essa alínea é contemplada no **Parágrafo Único do Art. 97** como sendo atribuição exclusiva do Supremo Concílio;
8. Que *colaborar, no que julgar oportuno*, não autoriza a Comissão Executiva a dar em Comodato bens da igreja a outras entidades eclesiais ou paraeclesiais o que fere a alínea “m” do **Art. 97** da CI-IPB, uma vez que essa colaboração é prerrogativa exclusiva do Supremo Concílio, e que nem o próprio pode delegar tal atribuição à Comissão Executiva ou a qualquer outro Órgão, Junta ou Comissão Especial;
9. Que o **Art. 2º** do Regimento Interno da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – JPEF trata da competência da mesma e as alíneas “b” e “i” deixam claro o que





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC

Organizado em 25/04/2010

compete à mesma com relação ao Patrimônio da IPB que é: **b) Administrar o patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil; i) Propor alienação de bens móveis ou imóveis, para os quais a Igreja não tenha projeto de utilização a curto e médio prazo, ouvidos os Concílios da região próxima à propriedade. Os valores obtidos terão destinação dada pela CE-SC/IPB;**

10. Que a administração do Patrimônio estabelecida na alínea “b” do **Art. 2º** do Regimento Interno da Junta Patrimonial não pressupõe *receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil*, sem que para isso tenha sido solicitado pelo próprio Supremo Concílio;
11. Que a proposta de alienação de bens referida na alínea “i” do **Art. 2º** do Regimento Interno da Junta Patrimonial deve ser feito ao Supremo Concílio em consonância ao **Art. 97** alínea “o” da **CI-IPB**;
12. Que, verificando as resoluções do Supremo Concílio desde 2002, não encontrei nenhuma autorização para *venda, transferência e alienação de bens da Igreja Presbiteriana do Brasil*, a não ser aquelas adquiridas em nome da IPB através da JMN e que foram autorizadas as transferências para as igrejas organizadas;
13. Que nos últimos anos a Comissão Executiva *vendeu, transferiu e alienou bens da Igreja Presbiteriana do Brasil* sem autorização expressa do Supremo Concílio, porém com parecer favorável da JPEF solicitado pela própria Comissão Executiva, em prejuízo ao **Art. 97** alínea “o” da **CI-IPB**, conforme resoluções listadas a seguir: **CE-SC/IPB - 2008 – Doc. LXXXVI; CE-SC/IPB - 2008 – Doc. CIV; CE-SC/IPB-2009 – Doc. CXXI; CE-SC/IPB-2009 – Doc. CXXII; CE-SC/IPB-2009 – Doc. CXXXIII; CE-SC/IPB-2009 – Doc. CLXVI; CE-SC/IPB-2010 - DOC.LXVIII; CE-SC/IPB-2010 - DOC.LXXI; CE-SC/IPB-2010 - DOC.LXXII; CE-SC/IPB-2010 - DOC.LXXIII; CE-SC/IPB-2010 - DOC.LXXIV; CE-SC/IPB-2010 - DOC.LXXVI; CE-SC/IPB- 2010 - DOC.CXXI; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CXXXI; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CXXXII; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CXLIX; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CLI; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CCXXV; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CCXXVI; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CCXXVIII; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CCXXIX; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CCXXX; CE-SC/IPB-2012 - DOC.CCXXXI).**

SOLICITA à CE-SC/IPB-2013 o que segue:

- a. A Suspensão das decisões da **CE-SC/IPB** quanto a *receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil* tomadas nas últimas reuniões e que ainda não foram efetivadas;
- b. Que a **CE-SC/IPB** não celebre Contrato de Comodato com nenhuma entidade eclesiástica ou paraeclesiástica estranha à Igreja Presbiteriana do Brasil, sem autorização expressa do Supremo Concílio, preservando assim o seu patrimônio e cumprindo o **Art. 97** alínea “o” da **CI-IPB**;

CNPJ 17.213.871/0001-96
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia
30270-090 – Belo Horizonte





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC

Organizado em 25/04/2010

- c. Que a **CE-SC/IPB** determine que a JPEF faça um levantamento de todas as propriedades da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de Autarquias mantidas por ela e dadas em garantia de empréstimo contraídos junto ao Mercado Financeiro, apresentando relatório minucioso ao **SC/IPB 2014** contendo: **1.** Nome da Autarquia; **2.** Nome do credor ou credores; **3.** Valor dos empréstimos contraídos; **4.** Duração do contrato; **5.** Destinação dos recursos; **6.** Se houve ou não a aplicação dos recursos captados; **7.** Duração do compromisso e **8.** Saldo existente;
- d. Que doravante nenhuma propriedade seja dada em garantia de empréstimo junto ao Mercado Financeiro sem a aprovação do próprio Supremo Concílio, que é o fórum competente para tal;
- e. Que sejam protegidos os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil que foram adquiridos ao longo dos anos com muita luta e esforço dos nossos missionários, presbíteros regentes e docentes e a fidelidade das igrejas locais na entrega dos seus dízimos e ofertas, bem como a administração dos dirigentes dos diversos órgãos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- f. Que as decisões acima solicitadas sejam tomadas até pronunciamento oficial do próprio Supremo Concílio sobre o assunto em pauta na sua Reunião Ordinária de 2014.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013


Secretário Executivo

CNPJ 17.213.871/0001-96
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia
30270-090 – Belo Horizonte

